

PROJETO DE LEI CMI N.º 036/2015

Dispõe sobre a construção de reservatórios de águas pluviais em prédios públicos administrados pelo Município de Ibiracu.

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável, deverão, no prazo máximo de (02) dois anos, serem equipados com reservatórios de água pluviais.

Parágrafo único – A água não potável, como as captadas pelas chuvas e rios, poderá ser utilizada em descargas de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de pisos e calçadas, dentre outros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente